



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 326/2016.

Estima Receita e Fixa Despesa do
Município, para o Exercício Financeiro
de 2017 e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimando a Receita em **R\$ 26.205.728,00** (vinte e seis milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES		21.921.379,00
Receita Tributária	440.062,00	
Receita de Contribuições	110.000,00	
Receita Patrimonial	107.126,00	
Receita de Serviços	2.000,00	
Transferência Corrente	21.215,191	
Outras Receitas Corrente	47.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		6.244.124,00
Alienações de Bens	4.124,00	
Transferências de Capital	6.240.000,00	
DEDUÇÕES DE RECEITA		(1.959.775,00)
Deduções Do FUNDEB	(1.959.775,00)	



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

TOTAL DA RECEITA **26.205.728,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender a demanda do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 – DESPESAS POR APLICAÇÃO.

DESPESAS CORRENTES		17.699.592,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.145.016,00	
Outras Despesas correntes	6.554.576,00	
DESPESAS DE CAPITAL		8.345.000,00
Investimento	7.945.000,00	
Amortização da Dívida	400.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		161.136,00
Reserva de Contingência	161.136,00	
TOTAL DA DESPESA		26.205.728,00

2 – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS.

01	CAMARA MUNICIPAL	716.222,00
02	GABINETE DO PREFEITO	352.000,00
03	ASSESSORIA JURIDICA	39.000,00
04	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	39.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.120.661,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	867.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.204.600,00
08	SECRETARIA DE ESPORTE	71.000,00
09	SECRETARIA DE SAUDE	3.263.756,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.056.300,00
11	SECRETARIA DE TRAB. E ASSIST. SOCIAL	464.253,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	526.800,00
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.055.000,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	3.009.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	260.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	161.136,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL

26.205.728,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições, autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado à abrir créditos adicionais suplementar até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as prescrições constantes desta Lei, e atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas nos parágrafos I, II, III e IV do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Art. 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º - A Reserva de Contingência, instituída no Art. 3º desta Lei é estabelecida nos termos do Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotação destinada ao



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da Lei de Diretrizes orçamentárias sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

§ 2º - O limite autorizado no caput deste Art. contemplará os créditos, mediante cancelamento de dotação de mesma unidade e grupo, quando forem destinado a:

I – Atender insuficiências do Poder Legislativo, por meio de anulação de dotação pertencente ao mesmo grupo e de sua unidade orçamentária;

II - Atender insuficiências de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de dotação pertencente ao mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesa proveniente de sentenças judiciais, precatórios, amortizações e juros da dívida, mediante anulação de dotação ao mesmo grupo e de sua unidade orçamentária;

IV – Atender insuficiências consignadas de convênios, contratos de repassas e transferências de programas, mediante cancelamento de dotação e instrumento previsto no parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

V – Atender insuficiências necessárias de transferência e remanejamento de dotações entre categorias econômicas, consignando respectiva anulação de dotação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em, primeiro de Janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Umbuzeiro(PB), 28 de Dezembro de 2016.


THIAGO PESSOA CAMELO
- Prefeito Constitucional -